

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo Licitatório nº: 12283/2021

Pregão Eletrônico nº 110/2021

BERNABÉ COMÉRCIO DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.290.296/0001-65, com sede na Rua Linhares, nº 35, Bairro Vila Capixaba, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29148-180, representada neste ato por seu sócio administrador **WELITON BERNABE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.123.731 SPTC - ES e CPF nº 864.960.262-20, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Torre 4, apto. 1301, Dom Bosco, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.147-355, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao pregão presencial em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Impugnante pretende participar do certame aberto pela Prefeitura Municipal de Viana, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando registro de preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal líquido, por meio de tanque criogênico em regime de comodato, destinados a atender os equipamentos públicos de saúde do município de Viana/ES, na forma do processo administrativo nº 12283/2021 e edital nº 110/2021.

Em síntese, a Impugnante pretende, através da presente impugnação, demonstrar a inviabilidade de mercado para o fornecimento de tanques criogênicos no formato de comodato, conforme previsto no item 2.2.1 do edital em epígrafe, conforme passaremos a dispor.

1.1 – Da Ausência dos Parâmetros de Mercado / Limitação da Concorrência

Conforme disposto alhures, o Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2021, tem como objetivo o registro de preços para futura contratação de fornecimento de oxigênio medicinal líquido por meio de tanque criogênico em regime de comodato.

Assim dispõe o item 2.2.1, alínea “a” do anexo I do referido edital:

2.2.1 – DO SISTEMA DE TANQUES CRIOGÊNICOS

a) Fornecimento de tanque criogênico, em regime de comodato, para acondicionamento do Oxigênio Medicinal Líquido, sendo de **TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VEDEDORA** a instalação do tanque, bem como toda sua infraestrutura para a instalação e interligação à rede de gases medicinais do estabelecimento do contratante, bem como as centrais de suprimento e respectivas baterias reservas, sendo ainda de sua responsabilidade todas as autorizações, permissões pertinentes a instalação, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Será também de sua responsabilidade toda manutenção do tanque disponibilizado, devendo realizar, caso necessário, a substituição do mesmo, sem nenhum ônus adicional ao contratante;

Além da referida exigência supra descrita, o item 2.2.1 do anexo I, dispõe várias responsabilidades ao longo de suas alíneas, tais como capacidade dos tanques criogênicos,

fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para instalação dos tanques, dentre outras.

Ocorre que, a forma de fornecimento dos tanques criogênicos exigido no item supra citado é totalmente desvirtuado dos parâmetros atuais do mercado, limitando a ampla e justa concorrência entre as empresas que pretendem participar do certame.

Isso porque, o fornecimento de tanques criogênicos na forma de contrato de comodato, ficando à cargo da empresa vencedora do processo licitatório todos os custos de instalação e manutenção dos referidos componentes, onera demasiadamente o objeto do certame, haja vista os altos custos para cumprimento de tal exigência.

Nobre pregoeiro, a prática de contratação de gás medicinal líquido através do fornecimento de tanques criogênicos na modalidade de contrato de comodato é incomum em procedimentos licitatórios, em razão dos custos que são gerados às empresas contratadas, sendo mais usual o formato de locação dos referidos tanques.

Assim, a grande maioria dos processos licitatórios para fornecimento de gases medicinais, dispõem como objeto da licitação a locação de tanques para armazenamento dos produtos, garantido paridade de mercado e igualdade entre os participantes dos certames.

Tanto é assim que ao observarmos licitações ocorridas em outros municípios, se infere que todos preveem a contratação mediante a locação de tanques criogênicos e não o seu fornecimento por meio de contrato de comodato.

É o que se extrai do edital de pregão nº 103/2021 aberto pela Fundação Inova Capixaba na cidade de Vila Velha, o qual tem como objeto o fornecimento de gases medicinais e oxigênio líquido e Alocação de tanques para armazenamento; edital de pregão nº 113/2021 aberto pelo Município de Guarapari; e do edital de pregão nº 213/2021 do Município da Serra, os quais também dispõem que o fornecimento de tanque criogênico será realizado mediante locação, tudo conforme documentos em anexo.

Senão vejamos o que dizem tais editais em relação ao fornecimento de tanque criogênico:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

A Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, doravante denominada de Fundação iNOVA Capixaba, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E OXIGÊNIO LÍQUIDO, BEM COMO LOCAÇÃO DE TANQUES, CILINDROS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC**, conforme Processo nº **89651316**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria iNOVA nº 004/2021, publicada em 01/07/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual 2.458-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

| ITEM 2 - LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS | | | | | |
|--|---|----------------|------------|-----------------------|--------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QDE MENSAL | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MENSAL |
| 1 | LOCAÇÃO CILINDRO O ₂ MEDICINAL GASOSO 10 M ³ | Unidade | 5 | R\$ 38,33 | R\$ 191,67 |
| 2 | LOCAÇÃO CILINDRO O ₂ MEDICINAL GASOSO 1 M ³ | Unidade | 30 | R\$ 46,67 | R\$ 1.400,00 |
| 3 | LOCAÇÃO TANQUE DE CRIOGÊNICO, A SER PROJETADO PELO FORNECEDOR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL NA EPOCA DA INSTALAÇÃO | Unidade | 1 | R\$ 1.558,00 | R\$ 1.558,00 |
| 4 | LOCAÇÃO CILINDRO AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO | Unidade | 5 | R\$ 38,33 | R\$ 191,67 |
| 5 | LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGÊNIO MEDICINAL GASOSO | Unidade | 10 | R\$ 38,33 | R\$ 383,33 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO – LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ 3.724,67 | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES - LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS | | | | R\$ 44.696,04 | |



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro eletrônico oficial, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "MENOR PREÇO POR LOTE", por meio do site: www.licitacoes-e.com.br para A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS – OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. – SEMSA**, conforme especificações e condições definidas no Anexo I deste instrumento convocatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8731/2021**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, designados pelo **Decreto Municipal nº 274/2021**, e regido pelo Decreto Municipal nº.838/2013 e pelo **Decreto nº 10.024/2019**, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

LOTE 01

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Quant. Mensal | UNID | MARCA MODELO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL (12 MESES) |
|--|--|---------------|------|--------------|--------------|------------------------|
| 01 | Locação de tanque criogênico para oxigênio líquido, central reserva de cilindros de oxigênio gasoso, manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário 24 horas por dia 7 dias na semana. (ININTERRUPTA) do tanque de oxigênio medicinal, central de cilindros reserva, rede e postos de consumo de oxigênio, para atender a unidade de pronto atendimento – UPA-SEMSA. | 01 | Mês | | R\$2.100,00 | R\$25.200,00 |
| 02 | Locação de cilindros de 10m³ para oxigênio medicinal. | 20 | Mês | | R\$800,00 | R\$9.600,00 |
| 03 | Locação de cilindros de 4m³ para oxigênio medicinal. | 10 | Mês | | R\$400,00 | R\$4.800,00 |
| 04 | Locação de cilindros de 3m³ para oxigênio medicinal. | 10 | Mês | | R\$400,00 | R\$4.800,00 |
| Valor total lote 01 R\$ 44.400,00 | | | | | | |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/SESA
PROC.: 8.488/2021
FLS. _____
ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021
Processo Administrativo nº 8.488/2021

O MUNICÍPIO DA SERRA, por meio da Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 007/2021, publicada em 29/01/2021, com sede na Av. Talma Ribeiro Rodrigues nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP: 29.173-795 – Serra – ES - Tel.: (27) 3252-6508, correio eletrônico: pregao.saude@serra.es.gov.br, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal 6909/2015 e 4904/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 4.671/2017 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 8.488/2021 e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, espécie ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresas especializadas em: locação de tanque criogênico e abastecimento de oxigênio líquido e locação de central de produção de ar comprimido medicinal para os serviços da rede municipal de saúde.

| Lote 01 - tanque criogênico e abastecimento de oxigênio líquido | | | | |
|---|--|--------------|-------------------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Quantitativo | Valor Estimado Unitário (R\$) | Valor Global (R\$) |
| 01 | TANQUE CRIOGÊNICO Capacidade: de 1.000 a 3.000 litros, aproximadamente | 02 UN | 12.000,00 | 24.000,00 |
| 02 | OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL | 100.000 M³ | 3,00 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 324.000,00 | |

Nessa toada, verifica-SE que a prática comum em processos licitatórios é a contratação de tanques criogênicos para armazenagem de gases medicinais, por meio de locação e não na forma de contrato de comodato como pretendido no edital em voga.

Nesse contexto, o presente edital, na forma em que se encontra, restringe a competitividade entre os participantes, acarretando claríssima infringência ao artigo 3º, *caput* e § 1º, da Lei 8.666/93, c/c artigo 5º, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que assim preveem:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. – Grifo nosso.

No mesmo sentido é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual dispõe que a licitação tem como fundamento o princípio da igualdade. *In verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. – Grifo nosso.

E nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53) – Grifo nosso.

Nesse diapasão, a modalidade de contratação dos tanques criogênicos determinada no presente edital é impraticável no mercado, prejudicando diretamente a concorrência no processo licitatório e ofendendo os princípios básicos do mesmo.

Diante de todo o exposto, requer **a retificação do Edital de modo que seja excluído e/ou modificada a forma de contratação dos tanques criogênicos do Item 2.2.1**, a fim de que a mesma seja na modalidade de locação e não de comodato como previsto, haja vista que, a forma disposta no edital compromete o *princípio da concorrência e competição*, bem como os demais princípios acima citados, maculando o referido Item de ilegalidade.

2 – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, o conhecimento e **ACOLHIMENTO** da presente impugnação, anulando o edital ora impugnado e determinando que seja o mesmo retificado conforme argumentado nos itens anteriores, nos termos da fundamentação supra.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cariacica-ES, 16 de Novembro de 2021.

BERNABÉ COMÉRCIO DE GASES LTDA

CNPJ nº 22.290.296/0001-65